



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 20 295:

Extingue um lugar de oficial de diligências do quadro da secretaria da comarca de Guimarães e cria um lugar de escrivão de 1.ª classe da mesma secretaria.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 296:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Regulamento da Comissão Central de Pescarias, aprovado pela Portaria n.º 15 782, alterado pela Portaria n.º 16 473.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa o preço de venda da vacina da peste suína clássica (vírus modificado), produzida pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

Portaria n.º 20 297:

Inclui no quadro anexo ao artigo 3.º do Regulamento dos Serviços Fiscais de Importação, Fabrico, Preparação e Venda de Adubos Agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 21 204, o adubo químico elementar *Floranid*.

Portaria n.º 20 298:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-321 e NP-326, as normas provisórias P-321 e P-326.

Portaria n.º 20 299:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-371, NP-372, NP-373, NP-374 e NP-375, as normas provisórias P-371, P-372, P-373, P-374 e P-375.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 20 295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja extinto um lugar de oficial de diligências do quadro da secretaria da comarca de Guimarães e criado um lugar de escrivão de 1.ª classe da mesma secretaria.

Ministério da Justiça 4 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 20 296

O desenvolvimento registado nas pescas nos últimos anos mostra a conveniência de se actualizar a composição da Comissão Central de Pescarias, dotando-a de elementos que, pela sua formação e especialização, lhe permitam desempenhar cabalmente as funções de organismo de estudo e consulta do Ministério da Marinha em assuntos de pesca.

Acresce que, instituídas as Corporações, em virtude do que dispõe a alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 41 290, de 23 de Setembro de 1957, a Corporação da Pesca e Conservas deve estar representada na Comissão, o que actualmente se não verifica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o artigo 2.º da Portaria n.º 15 782, de 20 de Março de 1956, alterado pela Portaria n.º 16 473, de 20 de Novembro de 1957, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A Comissão Central de Pescarias tem a seguinte constituição:

Presidente: o director das Pescarias ou um oficial general ou superior de marinha, na situação de reserva.

Vogais natos:

- O director das Pescarias, quando não seja o presidente da Comissão;
- O consultor jurídico do Ministério da Marinha;
- O professor de Direito Marítimo Internacional da Escola Naval;
- O director do Instituto de Biologia Marítima;
- O chefe da 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante;
- O subdirector das Pescarias;

Vogais de nomeação:

- Um representante do Gabinete de Estudos das Pescas;
- Um naturalista versado em assuntos de biologia marítima e de pesca;
- Um engenheiro construtor naval versado em assuntos de pesca;
- Um economista;

- k) Um representante da secção da pesca da Corporação da Pesca e Conservas;
- l) Um representante da secção das conservas de peixe da Corporação da Pesca e Conservas;
- m) Um representante da Junta Central das Casas dos Pescadores;
- n) Um representante de cada um dos grémios da pesca;
- o) Um representante da Direcção-Geral das Alfândegas.

§ único. Além de um oficial da Armada, no activo ou na reserva, que servirá de secretário sem voto, podem ainda fazer parte da Comissão, como vogais de nomeação e até seis, outras individualidades, militares ou civis, de reconhecida competência em assuntos das atribuições da Comissão, as quais, de preferência, serão escolhidas de entre os membros das outras comissões consultivas de pesca da Direcção-Geral da Marinha, ou que nesta tenham a sua sede.

Ministério da Marinha, 4 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

1.ª Repartição

Serviços de Sanidade Veterinária

Por despacho ministerial de 26 de Novembro do ano corrente:

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 670, de 20 de Maio de 1954, é fixado o preço de venda do produto imunizante a seguir indicado e produzido pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária:

Vacina da peste suína clássica (vírus modificado) — 8\$50 cada dose, embalagem mínima de cinco doses.

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, 19 de Dezembro de 1963. — O Director-Geral, *Eugénio Antunes Tropa*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 20 297

Atendendo ao requerido pela firma Orgânica, Anilinas e Produtos Químicos, S. A. R. L., com sede nesta cidade, na Rua de José Estêvão, 83-E, 2.º, e ao disposto no § 1.º do artigo 13.º do Regulamento dos Serviços Fiscais de Importação, Fabrico, Preparação e Venda

de Adubos Agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 21 204, de 4 de Maio de 1932:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que seja incluído na tabela dos adubos químicos elementares do artigo 3.º do citado regulamento o seguinte adubo:

Nome e designação comercial	Elementos fertilizadores	Estado de assimilação dos elementos fertilizadores	Mínimo de percentagem dos elementos fertilizadores
Floramid	Azoto	Nítrico	3,4
		Amídico	27,2

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Janeiro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 20 298

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-321 e NP-326, respectivamente, as seguintes normas provisórias:

P-321 — Gesso. Determinação do princípio de presa e do tempo de presa.

P-326 — Gessos. Apresentação dos resultados analíticos.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Janeiro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 20 299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-371, NP-372, NP-373, NP-374 e NP-375, respectivamente, as seguintes normas provisórias:

P-371 — Cobre. Terminologia e definições.

P-372 — Cobre. Produtos brutos. Terminologia, formas e dimensões.

P-373 — Cobre electrolítico. Cátodos. Características.

P-374 — Cobre electrolítico. Lingotes. Características.

P-375 — Cobre. Designações comerciais.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Janeiro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.